



REITORIA

CONVÊNIO 01

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP, MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS PÚBLICAS – ICTS, E DEMAIS ENTES AO FINAL SUBSCRITOS, INSTITUINDO ASSIM, O “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ”, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, TURÍSTICO E SOCIAL DA REGIÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, doravante denominada UENP, neste ato representada neste ato representada por sua Magnífica Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan; e o Município de CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, nº1229, Centro, inscrito no CNPJ 75.442.756/0001-90, neste ato representado por seu prefeito José Salim Haggi Neto,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 27 assegura que “toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.”;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição da República e em especial a redação do artigo 215 desta Carta Magna que disciplina que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”;

CONSIDERANDO O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343/2010, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento cultural do país e orienta o poder público na formulação de políticas culturais, inclui entre suas diretrizes a participação efetiva das universidades.

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



REITORIA



CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura, cujo objetivo é assegurar o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, valorização, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

CONSIDERANDO os Programas de Desenvolvimento Institucional (PDI's) das universidades estaduais que apontam para a necessidade de fortalecimento das ações que estabeleçam interlocuções com as regiões nas quais estão inseridas;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente convênio, que institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ, cujos objetivos e demais disposições encontram-se disciplinados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ”, tem como escopo geral o desenvolvimento e fortalecimento cultural, econômico, turístico e social da região, tendo como objetivos específicos:

- a) Auxiliar o setor público na implementação de políticas públicas para a cultura que garantam a fruição e continuidade de projetos e programas culturais.
- b) Fomentar a produção, circulação e recepção artística regional e movimentar a economia criativa local.
- c) Potencializar a formação de público e o desenvolvimento de hábitos culturais por parte da população da região.
- d) Impulsionar o turismo regional por meio da proposição de estratégias de fomento aos bens patrimoniais do Norte Pioneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



REITORIA

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução dos objetivos deste programa;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA UENP NA PERSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

O programa consistirá na elaboração de atividades de gestão em prol da realização dos objetivos a que se propõe, neste sentido competirão à UENP as seguintes contraprestações:

- a) Fomento à gestão cultural dos municípios, por meio da equipe técnica existente na Universidade, dando suporte quanto à promoção de eventos culturais, bem como a administração do aparato legal e orçamentário, no caso das verbas destinadas à cultura;
- b) Apoio técnico na execução de Leis e Programas transitórios, visando evitar eventual não concretização de políticas públicas por ação/omissão incompatível com os preceitos constitucionais que regem a Administração Pública;
- c) Promoção de formação para gestores por meio de cursos, eventos gratuitos ou pagos;
- d) Realização de eventos culturais remotos ou presenciais, viabilizando, quando possível, a adesão do evento a se realizar em município conveniente solicitante;
- e) Auxílio na contratação e divulgação de eventos a serem promovidos pelos demais entes que compõe o convênio;
- f) Auxiliar de modo técnico nas reformas, modernizações e/ou adaptações dos equipamentos/espços culturais existentes nos municípios convenientes;

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



REITORIA

- g) Implementação do sistema de Inventário Cultural, de modo a disponibilizar sistema idôneo para o cadastramento de artistas e espaços culturais em sentido amplo;
- h) Atuar, quando viável, como interlocutora entre a classe artística e os demais convenientes;
- i) Promover a efetivação do Plano de Ação previsto na descrição completa do Programa de Desenvolvimento da Cultura da Região Norte do Paraná;
- j) Realizar quaisquer outras atividades em prol da cultura no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS DEMAIS CONVENIENTES NA PERSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

- a) Apoiar a efetivação do presente Programa;
- b) Nomear profissional responsável para acompanhar e dirimir questões atinentes a este convênio;
- c) Possibilitar a divulgação e exibição de eventos realizados em âmbito municipal pela UENP;
- d) Disponibilizar documentação necessária à UENP para o auxílio na gestão cultural;
- e) Promoção de formação para gestores por meio de cursos, eventos gratuitos ou pagos, se houver disponibilidade e conveniência para tal;
- f) Realização de eventos culturais remotos ou presenciais, viabilizando, quando possível, a adesão do evento a outros municípios e a UENP;
- g) Zelar pelo patrimônio cultural municipal e regional;
- h) Realizar quaisquer outras atividades em prol da cultura no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



REITORIA

O presente Convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A adesão ao convênio, por si só, não enseja a transferência obrigatória de recursos entre os convenientes.

A transferência de recursos somente será necessária aos entes que optarem livremente pela participação em determinados eventos culturais ou de capacitação, caso não gratuitos, a serem realizados mediante termo aditivo específico.

A gestão dos recursos captados no âmbito do Convênio será realizada pela UENP, com a devida prestação de contas e demais exigências decorrentes do tratamento de verbas públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Visando a possibilidade de aproveitamento da participação de alunos e profissionais em eventos e cursos culturais realizados pelos municípios, em parceria ou com apoio da UENP, será emitida declaração de participação pela UENP ou município conveniente, mediante requerimento do participante.

A declaração deverá descrever o evento/curso, e especificar a quantidade de horas na qual o participante efetivamente faz jus.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



REITORIA

O Documento contendo a descrição integral do programa integra o presente convênio, e é denominado como “ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ”;

b) As atividades específicas serão executadas por meio de termos aditivos sujeitos à assinatura do representante legal do ente convenente;

c) Aplica-se, no que couberem a este Convênio, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UENP providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Paraná e cada Município em seu Diário Oficial, ou caso inexistente, em jornal de grande circulação do Município até o quinto da útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de Jacarezinho, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento, sendo garantida uma cópia para cada parte, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes, neste ato de boa fé.

Jacarezinho, 23 de setembro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora UENP



REITORIA

José Salim Haggi Neto
Prefeito de Cambará

CNPJ nº: 75.442.756/0001-90

E-mail: prefeito@cambara.pr.gov.br

Endereço: Avenida Brasil, 1229, Centro, Cambará-Paraná

Telefone: (43) 3532-8800

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR

Documento: **Convenio01Cambara.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 08/11/2021 09:24.

Inserido ao protocolo **18.277.733-1** por: **Daniele Revnei Botão** em: 04/11/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cfcba2110f19244097b601629d9036f8.